Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12728/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10311/2017
PROTOCOLO	: 1817367
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017
CONTRATADO	: JL CASTILHO & CIA LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. 1º TERMO ADITIVO. REGULAR.

Tratam os autos do Contrato n° 037/2017, celebrado entre o Município de **Maracaju** e a empresa **JL CASTILHO & CIA LTDA. ME.**, cujo objeto contratado refere-se à prestação de serviços de fonoaudiologia, visando atender as pessoas em vulnerabilidade social, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Procedimento Licitatório e o Contrato foram julgados regulares por meio da DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1156/2018.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 20670/2018, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da alteração contratual.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 3ª PRC - 23721/2018 compactuando com a **regularidade** da fase em julgamento.

É o RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	VALOR (R$)	PRAZO	NOVO VALOR (R$)	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	23.03.2018	+17.625,00	+ 04 meses	**R$ 88.125,00**	**24.07.2018**	184

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º Termo Aditivo merece aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** dos 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 037/2017, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da integralidade da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.